



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA SGJ n. 15, de 2 de abril de 2020.

Instituir a “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais” como sistema oficial para a realização de audiências de conciliação e de sessões de julgamentos por videoconferência no período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

que a Portaria Presidência-Corregedoria n. 7, de 20 de março de 2020, dispõe no artigo 2º que “*a prestação jurisdicional e de serviços pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus efetivar-se-á por meio remoto, ficando suspensa a realização de audiências nas Varas do Trabalho, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) do 1º e 2º graus, de hasta pública, atos periciais, sessões presenciais das Turmas e da Seção Especializada, até 30/04/2020*”;

que a Recomendação CSJT.GVP n. 1, de 25 de março de 2020, recomenda “*a adoção de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)*”;

que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizará a todos os tribunais do país a “Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais”;

que a referida plataforma é segura para a realização de audiências e sessões de julgamentos por videoconferência e permitirá ampliação do trabalho dos magistrados no período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

RESOLVE

Art. 1.^º Instituir a “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*” como sistema oficial para a realização de audiências conciliação e de sessões de julgamentos por videoconferência no período emergencial de saúde, causado pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único. No período de que trata o *caput*, as audiências conciliação e as sessões de julgamentos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*”.

Art. 2.^º Os magistrados deverão determinar que os servidores organizadores das audiências de conciliação ou das sessões julgamento solicitem cadastramento, por meio do formulário disponível na página do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para utilização da “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*”.

Parágrafo único. Os participantes da audiência de conciliação ou sessão não precisam ser cadastrados no sistema.

Art. 3.^º A Secretaria de Tecnologia da Informação designará um servidor específico para prestar suporte técnico aos usuários da “*Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*”.

Art. 4.^º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 5.^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Desembargador

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9^a Região